

Para: SRE MEMO/SRE/GER-1/Nº 78/2007

De: GER-1 DATA: 22/3/2007

Assunto: OPA voluntária de Embratel Participações S.A. – extensão do prazo previsto no § 2º do art. 10 da Instrução CVM nº 361/02 – Processo CVM Nº RJ-2006-3739

Senhor Superintendente,

Requer a Telmex Solutions Telecomunicações Ltda., em conjunto com o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., em correspondência protocolizada em 27/2/2007, a extensão do prazo de três meses de que trata o § 2º do art. 10 da Instrução CVM nº 361/02, no âmbito da oferta pública voluntária para aquisição da totalidade das ações de emissão da Embratel Participações S.A. ("EMBRAPAR"), registrada nesta CVM em 27/9/2006.

Preliminarmente, ressaltamos que o referido prazo para a aquisição de ações em circulação remanescentes pelo preço final do leilão da OPA (R\$ 6,95 por lote de 1000 ações ordinárias ou preferenciais corrigidos pela TR) expirou-se em 7 de fevereiro do corrente, sendo que seria reaberto, por mais três meses, apenas após a publicação, por meio de fato relevante, da manifestação favorável da ANATEL acerca do cancelamento do registro de companhia aberta de EMBRAPAR, conforme decisão do Colegiado de 27/7/2006.

TRANSCRIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA OFERTANTE

"1. Conforme expresso no item 7.2 do Edital da OPA e divulgado ao mercado pela Telmex por meio do fato relevante em 7 de novembro de 2006, no dia 7 de fevereiro de 2007 encerrou-se o prazo de vigência da Primeira Obrigação Adicional da Ofertante. Com as aquisições de ações efetuadas durante o período em que vigorou a Primeira Obrigação Adicional, a Telmex passou a ser titular de aproximadamente 98,0% das ações ordinárias e 96,8% das ações preferenciais, representativas de aproximadamente 97,4% do capital social total da Companhia. Consta-se, portanto, que a OPA tem sido marcada pela maciça adesão dos acionistas da EMBRAPAR, tanto no leilão como durante a Primeira Obrigação Adicional, considerando-se as proporções de ações em circulação em cada uma daquelas oportunidades.

2. Neste momento, a Telmex aguarda a manifestação da ANATEL acerca da possibilidade de cancelamento do registro de companhia aberta da EMBRAPAR, quando então ocorrerá o encerramento da OPA, em caso de manifestação desfavorável da ANATEL; ou será dado início ao prazo da Segunda Obrigação Adicional da Ofertante, em caso de manifestação favorável da ANATEL, tal como disposto no item 7.3 do Edital da OPA.

II. Do interesse da Telmex de continuar adquirindo ações da EMBRAPAR

3. A Telmex está interessada em prosseguir adquirindo ações da EMBRAPAR ainda existentes no mercado. Não obstante entender que, nos termos da regulamentação aplicável, ela está autorizada a adquirir ações no mercado em condições normais de negociação, é intenção da Telmex, de forma a assegurar tratamento equitativo a todos os acionistas e facilitar o entendimento do mercado, prosseguir adquirindo ações da EMBRAPAR nas mesmas condições da OPA.

4. Para tanto, a Telmex entende que a melhor forma seria manter uma ordem de compra em aberto para todos os acionistas, junto ao pregão da Bovespa, anunciando a sua intenção e as condições sob as quais pretende prosseguir com as suas aquisições. Isso evitaria aquisições esporádicas e imprevisíveis, permitindo aos acionistas titulares de ações da EMBRAPAR uma maior transparência no processo e preço. Trata-se também da forma que melhor se alinha com os procedimentos operacionais da Bovespa.

5. Todavia, para que a Ofertante possa se utilizar desse mecanismo, seria necessária a reabertura do prazo de vigência da Primeira Obrigação Adicional, estendendo-a por um novo período de 90 dias, ou até a manifestação da ANATEL, o que ocorrer primeiro.

III. Pedido

6. Ante todo o exposto, a Instituição Intermediária requer a essa D. Autarquia que seja autorizada a modificação nos termos da OPA, com o fim de que a Primeira Obrigação Adicional seja estendida por 90 dias ou até a manifestação da ANATEL acerca do cancelamento do registro de companhia aberta da EMBRAPAR – o que ocorrer primeiro – iniciando-se tal prazo com a informação ao mercado, pela Ofertante, da autorização desta CVM para a alteração dos termos da OPA, por intermédio de comunicado a ser divulgado na forma da regulamentação vigente, e ainda por intermédio dos mesmos mecanismos e procedimentos utilizados para a divulgação do lançamento inicial da OPA, sem prejuízo de outros meios que venham a ser julgados adequados por essa Comissão."

NOSSAS CONSIDERAÇÕES

Em princípio, cumpre destacar que, no período compreendido entre 6/11/2006 e 6/2/2007, foram realizados, em média, 5 negócios por dia, com a cotação média de R\$ 7,06 por lote de mil as ações ordinárias, bem como pouco mais de 26 negócios por dia com a cotação média de R\$ 7,08 por lote de mil ações preferenciais de emissão de EMBRAPAR.

Já no período posterior, entre 7/2/2007 e 16/3/2007, as cotações mantiveram-se, na média, inferiores ao preço de R\$ 6,95 praticado no leilão da OPA, sendo a cotação média do lote de mil ações ordinárias R\$ 5,99 e de ações preferenciais R\$ 6,19.

Quanto ao número de negócios realizados por dia no mesmo período, houve redução de volume para pouco menos que 5 referentes às ações ordinárias, embora ocorrido aumento para quase 52 negócios relacionados às ações preferenciais.

Convém assinalar que o Colegiado, na referida reunião de 27/7/2006, aprovou modificação semelhante nos procedimentos da OPA em tela, ao determinar que a opção de venda das ações remanescentes seja reaberta por mais 3 meses, caso a ANATEL se manifeste favoravelmente acerca do fechamento de capital da Companhia.

Ademais, destacamos também a existência de entendimento precedente, no âmbito da OPA unificada de cancelamento de registro e por alienação de controle do Banco BEC S.A. (Processo CVM nº RJ-2006-338), em que o Colegiado deliberou acatar a dispensa do atendimento ao disposto no inciso I do art. 15 da Instrução CVM nº 361/02, desde que a opção de venda se estendesse de 3 meses para 1 ano, a contar do leilão da OPA.

Por essas razões, na opinião desta GER-1, não existem óbices quanto à solicitação efetuada pela ofertante, de estender a opção de venda das ações remanescentes por 90 dias ou até a manifestação favorável da ANATEL acerca do fechamento de capital da Companhia, o que ocorrer primeiro, iniciando-se tal prazo com a informação ao mercado, pela Telmex, da autorização desta CVM para a alteração dos termos da OPA.

Isto posto, propomos solicitar à Superintendência Geral que encaminhe à apreciação do Colegiado o presente pedido de extensão do prazo de três meses de que trata o § 2º do art. 10 da Instrução CVM nº 361/02, no âmbito da OPA voluntária de Embratel Participações S.A. Requeremos, adicionalmente, que esta SRE/GER-1 seja a relatora do presente caso na reunião do Colegiado.

Atenciosamente,
(Original assinado por)
Flavia Mouta Fernandes
Gerente de Registros 1

Ao SGE, de acordo com a proposta da GER-1.

(Original assinado por)

Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários